



DECRETO Nº 431/2020

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
DO CONTÁGIO E DE COMBATE À  
PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA  
COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA  
PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.677, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 07/2020 – 2ª PJC�, assinada pela Promotora de Justiça a Dra. Elisete Pereira dos Santos.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com vista a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos conforme prazo já previsto e estabelecido pelo Decreto nº 35.677, de 21 de março, do Estado do Maranhão:

**I** - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

**II** - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

**III** - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**IV** - dos eventos religiosos, que possibilitem a grande aglomeração de pessoas

**V** - de todos os eventos esportivos;

**§1º** - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru.

**§2º** - O disposto no inciso III, deste artigo não se aplica aos processos licitatórios, aos procedimentos realizados no setor de tributos.

**Art. 2º** - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

**I** - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

**II** - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

**III** - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

**IV** - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

**V** - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**VI** - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO**



**VII** - serviços funerários;

**VIII** - serviços de telecomunicações;

**IX** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**X** - segurança privada;

**XI** - imprensa;

**XII** - os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

**Art. 3º** - A manutenção do isolamento domiciliar do grupo de risco, que são as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e/ou com doenças crônicas de suas atividades em serviços públicos e de iniciativa privada;

**Art. 4º** - Fica proibida a entrada de novos hóspedes em pousadas e hotéis no Município de Coelho Neto/MA, devendo ser encaminhada relação de hóspedes à Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental.

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, bem como as demais penalidades na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2020.**

**Américo de Sousa dos Santos**  
Prefeito Municipal